

RELATÓRIO DE VISTORIA 199/2021/PE

Razão Social: <u>USF QUEBEC</u> Nome Fantasia: <u>USF QUEBEC</u>

Nº CNES: 2429012

Endereço: RUA TIMBAUBA S/N

Cidade: Itambé - PE Cep: 55290-000 Telefone(s):

Diretor Técnico: NÃO TEM

Origem: OUTRO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 06/08/2021 - 10:20 a 11:00

Equipe de Fiscalização: Dr. Andre Soares Dubeux CRM-PE:9674

Equipe de Apoio da Fiscalização: ISABELLA ALENCAR

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Marcella Rocha de Menezes Ramos

Tenório COREN 310844 Cargo(s): Enfermeira

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Demanda gerada por integrantes do poder Legislativo da cidade de Itambé, por possíveis irregularidades.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno

3.4. Plantão: Não 3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Não

USF QUEBEC - 199/2021/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA



- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim (Registre-se porém que neste ambiente havia guarda de restos de materiais de construção que impede abertura total da porta, impedindo por exemplo uma cadeira de rodas de entrar)
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 5.6. Controle de pragas: Sim
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Servicos de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.11. Sinalização de acessos: Não
- 5.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 1
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 2
- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 3
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 0
- 6.9. Fisioterapeuta: 0
- 6.10. Terapêuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 1
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0



6.17. Recepcionista: 1

6.18. Auxiliar de serviços gerais: 1

6.19. Outros: 0

7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

7.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 0 - Por Ano = 0

8. PUBLICIDADE

8.1. Publicidade externa / Fachada: Sim8.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

9. FORMULÁRIOS

- 9.1. Receituário comum: Sim
- 9.2. : Manual
- 9.3. Receita de controle especial (carbonada / branca): Sim
- 9.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 9.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 9.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Não
- 9.7. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não
- 9.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
- 9.9. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
- 9.10. Atestados Médicos padronizados: Sim
- 9.11. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
- 9.12. Termo de consentimento esclarecido: Não
- 9.13. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 11.1. O imóvel é próprio: Sim
- 11.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 11.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim



11.4. Recepção / Sala de espera: Sim

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 11.5. SAME: Sim (O PRONTUÁRIO É ELETRÔNICO, TODAVIA EXISTEM PORNTUÁRIOS FÍSICOS QUE SÃO GUARDADOS POR ACS, EM APARENTE DESORGANIZAÇÃO)
- 11.6. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 11.7. Consultório: Sim
- 11.8. Sala de pré-consulta da enfermagem: Não
- 11.9. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 11.10. Consultório médico: Sim
- 11.11. Coleta ginecológica / citológica: Sim
- 11.12. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim (A sala é unica, para currativos, procedimentos e nebulização contrariando normal legal)
- 11.13. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 11.14. Sanitários para os funcionários: Sim
- 11.15. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 11.16. Sala de expurgo / esterilização: Sim (Bastante apertada o fererido ambiente)
- 11.17. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 11.18. Copa: <u>Não (Os funcionários precisam fazer refeições de forma improvisada(</u> sentadas ou em pé))
- 11.19. Cozinha: Sim
- 11.20. Consultório Odontológico: Sim
- 11.21. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
- 11.22. Escovário Odontológico: Não
- 11.23. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

12. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 12.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 12.2. Condicionador de ar: Não
- 12.3. Bebedouro: Não
- 12.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 12.5. Cesto de lixo: Sim
- 12.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 12.7. Quadro de avisos: Sim
- 12.8. Televisor: Não

13. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 13.1. 1 mesa tipo escritório: Sim
- 13.2. 3 cadeiras: Não (Só 2 cadeiras)
- 13.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim



- 13.4. 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 13.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim
- 13.6. 1 estetoscópio tipo infantil: Sim
- 13.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 13.8. 1 termômetro: Sim

14. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 14.1. 1 pia ou lavabo: Sim
- 14.2. Toalhas de papel: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não (Existe apenas uma balança na unidade, na aréa que se presta para reuniões)
- 14.5. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Não
- 14.6. 1 cesto de lixo: Sim
- 14.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 14.8. 3 cadeiras: Não
- 14.9. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 14.10. 1 escada de dois degraus: Não
- 14.11. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 14.12. 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 14.13. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 14.14. 1 estetoscópio infantil: Não
- 14.15. 1 foco luminoso: Não
- 14.16. 1 glicosímetro: Sim
- 14.17. 1 mesa auxiliar: Sim
- 14.18. 1 régua antropométrica: Sim

15. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 15.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: **Não**
- 15.2. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 15.3. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 15.4. 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 15.5. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Não
- 15.6. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 15.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 15.8. 1 estetoscópio de Pinard: Sim
- 15.9. 1 foco luminoso: Sim
- 15.10. Espátulas de Ayre: Não
- 15.11. Pinças de dissecção 15cm com dente: Não
- 15.12. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Não
- 15.13. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim



15.14. Fixador citológico: Não

15.15. Frasco de lugol ou solução equivalente: Não

15.16. Solução de ácido acético: Não

15.17. Luvas estéreis: Sim

15.18. Luvas de procedimento: Sim

15.19. Gazes esterilizadas: Sim

15.20. Banheiro: Não

16. CONSULTÓRIO MÉDICO

16.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Não

16.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não (Só

há 1 cadeira para o paciente)

- 16.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.4. 1 mesa / birô: Sim
- 16.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 16.6. Lençóis para as macas: Sim
- 16.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 16.8. 1 balde cilíndrico porta detritos: Não
- 16.9. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 16.10. 2 cestos de lixo: Não
- 16.11. 1 escada de dois degraus: Não
- 16.12. 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 16.13. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 16.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 16.15. 1 estetoscópio clínico infantil: Sim
- 16.16. 1 lanterna clínica para exame: Não
- 16.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 16.18. 1 otoscópio: Sim
- 16.19. 1 oftalmoscópio: Não
- 16.20. 1 pia ou lavabo: Sim
- 16.21. Toalhas de papel: Sim
- 16.22. Sabonete líquido: Sim

17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 17.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim (Compartilhado com outros procedimentos)
- 17.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Não
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim



17.7. Pia ou lavabo: Sim 17.8. Toalhas de papel: Sim

17.9. Sabonete líquido: Sim

17.10. Álcool gel: Sim

17.11. Realiza curativos: Sim

17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim

17.15. Material para pequenas cirurgias: Sim

17.16. Material para anestesia local: Sim (Não há na unidade nenhum suporte para eventual efeito adverso, por exemplo choque anafilático.

Não material para Ressucitação Cardio Pulmonar)

18. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

18.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Não

19. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 19.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não
- 19.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não
- 19.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não
- 19.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não
- 19.5. Oxímetro de pulso: Sim
- 19.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não
- 19.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 19.8. Escalpe: butterfly e intracath: Sim
- 19.9. Gaze: Sim
- 19.10. Algodão: Sim
- 19.11. Ataduras de crepe: Sim
- 19.12. Luvas estéreis: Sim
- 19.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

20. SERVIÇO PRESTADO

20.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

21. CONSTATAÇÕES

21.1. A unidade abrange em torno de 3500 famílias.



- 21.2. Quebec é uma localidade distante do centro de Itambé cerca de 20 minutos de carro, ficando na divisa com a cidade de Camutanga.
- 21.3. Fica disponível na unidade uma ambulância 24h (Básica) apenas com motorista. Devido a distância e quando existe a necessidade a própria população requisita o transporte que tera como destino depedendo da complexidade a cidade de Goiana ou PA de Ibirana. 21.4. A médica Andressa Drunet Lessa não tem inscrição no CREMEPE (apenas na PB) Contrariando dispositivo legal.

Informações que a mesma já está trabalhando há cerca de 1 mês . Tivemos o cuidado de ligar para o setor de pessoa física para verificar se havia algum pedido de visto em curso neste conselho, sendo a resposta negativa.

- 21.5. Encontramos uma Fármacia bastante desabastecida, segundo informaçãoes por problemas de licitação. Em falta: Dipirona, Paracetamol, captopril, Losartana, cefalexina comprimido, sulfa comprimido, furosemide, metiformina, mebendazol, albendazol, metronidazol.
- 21.6. As unidades básicas de saúde são de uma importância ímpar na cadeira de assistência a população. Mesmo que seja pontual, a falta de medicamentos adequados principalmentes nas duas patologias que mais impactam hoje no Brasil, que sejam a HAS e D. Mellitus, é lamentável.
- 21.7. Preciso a gestão também verificar o acesso de pessoas deficientes de locomoção e visuais, pois no interio da unidade há desníveis, impedindo praticamente o livre acesso. 21.8. Outro ponto negativo contrariando as normais sanitárias deve-se ao fato das pias não serem de pedal ou de aproximação, precisando da ajuda manual para abri-las.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 22.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013
- 22.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

22.2. FORMULÁRIOS

22.2.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS nº 344/1998

22.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os

USF QUEBEC - 199/2021/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA



laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

22.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.4. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 22.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 22.4.2. Bebedouro: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 22.4.3. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 22.4.4. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.5. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

22.5.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Parecer CFM nº 08/00

23. IRREGULARIDADES

23.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis

com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

23.2. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 23.2.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;
- 23.2.2. Copa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

23.3. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 23.3.1. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.3.2. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

23.4. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 23.4.1. 1 escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 23.4.2. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 23.4.3. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.4.4. 1 foco luminoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 23.5.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.5.2. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

- 23.5.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.5.4. Espátulas de Ayre: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.5.5. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.5.6. Pinças de dissecção 15cm com dente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.5.7. Frasco de lugol ou solução equivalente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.5.8. Fixador citológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.5.9. Solução de ácido acético: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6. Consultório MÉDICO

- 23.6.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.6.2. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.6.3. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.6.4. 1 balde cilíndrico porta detritos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.6.5. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.6.6. 2 cestos de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.6.7. 1 escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

- 23.6.8. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 23.6.9. 1 lanterna clínica para exame: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 23.6.10. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.7. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

23.7.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

23.8. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 23.8.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.8.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.8.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 23.8.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.8.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.9. DADOS CADASTRAIS

23.9.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS



As unidades de saude da família desempenhar importante papel na prevenção e tratramento das principais patologias que acometem nossa população. HAS, Diabetes Mellitus e Saúde mental quando não tratadas impactam sobremaneira nos hospitais terciários.

A bfalta de medicações básicas como as para tratamento das citadas patologias é lamentavel. Evidente que os processos para sua aquisição atrvés de Licitação precisa ser obedecida, o que se lamenta é a falta de planejamento em deixar faltar parta só assim iniciar o processo de compra.

Outro ponto que nos chamou atenção é a distância da unidade para o centro de Itambé, fato este que transparece sobremaneira a assist~encia aquela população.

O relatório será enviado para autoridades competentes para solucionar as diversas irregularidades

Itambé - PE, 13 de agosto de 2021.

Dr. Andre Soares Dubeux CRM - PE: 9674

MÉDICO(A) COORDENADOR



25. ANEXOS

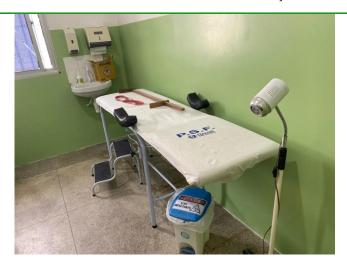


25.1. Balança



25.2. Consult. Enfermagem





25.3. Mesa para Coleta de Material ginecologico, sem privacidade e sem banheiro na sala



25.4. Cons. de Enfermagem





25.5. Consultório Médico



25.6. Consultório Médico com infiltração no teto



25.7. Infiltração no teto





25.8. Cozinha



25.9. Sala de Expurgo





25.10. Auto Clave Obsoleto



25.11. Fachada



25.12. falta de medicamentos





25.13. Falta de medicamentos



25.14. Falta de medicamentos





25.15. Falta de Medicamentos



25.16. Farmácia básica



25.17. Farmácia visão interna





25.18. Placa de reforma da unidade 2012



25.19. Recepção





25.20. Sala para reunião de equipe



25.21. Geladeira com Vacinas



25.22. Pia inadequada na sala de vacinas